

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### LIVRO I DO PROCESSO DE CONHECIMENTO

---

#### TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS JUDICIAIS E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

---

#### CAPÍTULO IV DO JUIZ

##### **Seção I** **Dos Poderes, dos Deveres e da Responsabilidade do Juiz**

---

Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento. (*Artigo com redação dada pela Lei nº 5.925, de 1/10/1973*)

---

---